

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**Edital de Credenciamento de empresas para prestação de serviços de locação de ambulâncias em atendimento à demanda dos municípios consorciados ao CIMMESF**

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Período de recebimento da documentação e da inscrição: a partir do dia 31 de março de 2026 às 08h00min e permanecendo em aberto por prazo indeterminado.

Período de recebimento da documentação: Prazo indeterminado para recebimento.

Endereço eletrônico: licitacao@cimmesf.mg.gov.br

Endereço Postal: Rua Montes Claros, 1124, Santo Antônio, CEP: 39.272-106, Pirapora-MG.

Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) licitacao@cimmesf.mg.gov.br, devendo ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco, com sede à Rua Montes Claros, 1124, Bairro Santo Antônio, CEP 39.272-106, Pirapora-MG, torna público que se encontra aberto o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de locação de ambulâncias em atendimento à demanda dos municípios consorciados ao CIMMESF**.

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão solicitá-lo por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@cimmesf.mg.gov.br ou acessar o sítio eletrônico www.cimmesf.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de locação de ambulâncias em atendimento à demanda dos municípios consorciados ao CIMMESF**, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constantes neste Edital.

1.2. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços delineados no ANEXO I.A deste edital, visando atender as necessidades dos municípios de abrangência do CIMMESF - Consórcio Intermunicipal

Multifinalitário do Médio São Francisco observados os prazos, valores e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São condições subjetivas de participação:

2.1.1. Poderão participar do presente credenciamento os prestadores interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento e que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante nos itens 4 e 5 deste Edital.

2.1.2. Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II.A) são de responsabilidade dos prestadores interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida nos itens 4 e 5 deste Edital.

2.1.3. Não serão aceitos documentos entregues fora das condições, dias e horários estabelecidos.

2.1.4. As empresas interessadas no credenciamento deverão possuir condições de atender nos municípios Consorciados ao CIMMESF.

2.2. Não serão admitidos a participação:

2.2.1. Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 156º da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2.2. Os prestadores interessados cujos sócios ou administradores integrem o quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta do CIMMESF.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações ao Edital, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Rua Montes Claros, 1124, Bairro Santo Antônio, Pirapora-MG, CEP: 39.272-106, para a Comissão de Credenciamento vinculada à Secretaria Executiva emissora do Edital, sendo recebida pelo Setor de Licitações, e protocoladas através do e-mail licitacao@cimmef.mg.gov.br, no prazo estabelecido em Lei, em 03 (três) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

3.2. Caberá ao setor emissor do edital analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os prestadores interessados em participar deste credenciamento deverão encaminhar a documentação, presencialmente ou via postal à Rua Montes Claros, 1124, Bairro Santo Antônio,

CEP 39.272-106, Pirapora-MG. Será aceita também de forma eletrônica através do e-mail licitacao@cimmesf.mg.gov.br

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

4.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

4.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

4.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.6. Registro em órgão de classe.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ;

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do credenciamento;

4.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do credenciamento;

4.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

4.3.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

4.3.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.7. Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

4.3.8. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da credenciada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

4.4.1.1. Caso o(a) interessado(a) esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Qualificação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pela entidade profissional competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, que demonstre(m) a execução, com desempenho satisfatório, de serviços semelhantes e compatíveis em características e complexidade.razos com o ora licitado.

4.5.2. Qualificação técnico-operacional será comprovada por certidões ou atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame

4.5.2.1. A exigência do Atestado de Capacidade Técnica Operacional está fundamentada na necessidade de garantir que o licitante possua experiência comprovada e capacidade técnica, bem como que a empresa tenha capacidade operacional para executar serviço de alta responsabilidade e complexidade logística, pessoal e operacional. A ausência dessa comprovação poderia resultar em falhas na execução do objeto. Além disso, a exigência está em conformidade com o artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a comprovação de capacidade técnica como requisito para a habilitação em licitações de serviços especializados.

4.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.6.1. Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante do Anexo II.B, atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.6.2. Declaração subscrita por representante legal da credenciada, em conformidade com o modelo constante do Anexo II.B, afirmando que seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

4.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da credenciada, em conformidade com o modelo constante do Anexo II.B, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.6.4. Além das declarações exigidas nos itens supramencionados, a comprovação de condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.6.4.3. Se sociedade cooperativa, pela demonstração de Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário, cujo modelo integra este edital como Anexo II.A, e encaminhado à “Comissão de Credenciamento”, via postal ou presencialmente à Rua Montes Claros, 1124, Bairro Santo Antônio, CEP 39.272-106, Pirapora-MG. Também será aceita na forma eletrônica através do e-mail licitacao@cimmef.mg.gov.br.

5.1.1. No ato da inscrição o **INTERESSADO** deverá verificar junto ao CIMMESF quais os municípios consorciados que demandam o serviço e **OBRIGATORIAMENTE INFORMAR** para qual(is) deles destina a sua inscrição.

5.2. As inscrições poderão ser suspensas ou encerradas por motivo de interesse público devidamente justificado.

5.3. Pedidos de esclarecimento do presente edital serão obtidos a qualquer tempo através do endereço eletrônico licitacao@cimmef.mg.gov.br, devendo a resposta ser realizada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do pedido.

6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Estarão habilitados a contratar com o CIMMESF todos os Prestadores Interessados que aceitarem prestar os serviços previstos no ANEXO I, nos valores indicados e que tenham atendido às demais exigências do Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados via postal ou presencialmente no endereço Rua Montes Claros, 1124, Bairro Santo Antônio, Pirapora-MG, CEP 39272-106. A habilitação também poderá ser feita de forma eletrônica através do e-mail **licitacao@cimmef.mg.gov.br**.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.

7.3. A Comissão de Credenciamento do CIMMESF analisará e avaliará em até 15 (quinze) dias após a entrega da documentação de cada interessado e publicará no Diário Oficial do Municípios Mineiros – www.diariomunicipal.com.br - a lista dos habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

7.3.1. As publicações citadas no item 7.3 serão providenciadas em até 30 (trinta) dias corridos após a decisão de habilitação ou inabilitação ou, em havendo recurso, após a decisão final deste.

7.4. A Comissão de Credenciamento do CIMMESF poderá, quando julgar necessário, realizar diligências junto ao prestador interessado, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

7.4.1. Durante a análise dos documentos do interessado, o CIMMESF através da Comissão de Contratação se constatar alguma inconsistência ou irregularidade, poderá notifica-lo a solucionar a situação concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis.

7.5. Os interessados considerados não habilitados por não cumprirem as exigências deste edital de convocação, intimados da decisão mediante correio eletrônico ou via postal, poderão, sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração, interpor recurso à Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do respectivo recebimento.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Credenciamento do CIMMESF e protocolizado via e-mail no endereço eletrônico **licitacao@cimmef.mg.gov.br**, pessoalmente ou via postal no endereço com sede à Rua Montes Claros, 1124, Bairro Santo Antônio, Pirapora-MG, CEP 39.272-106.

8. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Após ser formalmente credenciada, a empresa deverá estar apta a iniciar os serviços junto aos municípios consorciados que manifestarem o interesse pela contratação.

8.1.1. O serviço somente começará a ser efetivamente realizado e devido caso seja demandado por qualquer um dos municípios consorciados e vinculado ao Termo de Credenciamento resultante deste Edital.

8.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

8.3. O credenciado será convocado de acordo com o estabelecido no Inciso II do Art. 79º da Lei Federal 14.133/2021, ficando determinado que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, o Município consorciado interessado.

8.4. O regime de execução do contrato será de empreitada por Preço Unitário.

9. DOS REPASSES DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os repasses dos pagamentos e o reajuste dos preços serão efetuados em conformidade com o termo de credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

9.2. O CIMMESF pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados aos municípios consorciados, nos valores unitários previstos no Termo de Referência anexo a este edital.

9.3. Até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, a credenciada deverá apresentar ao CIMMESF o relatório de serviços prestados individualizado por Município.

9.4. Este relatório deverá compreender o período entre os dias 1º e 30 do mês anterior.

9.5. Após conferência, o CIMMESF irá autorizar até o dia 10 do mês em que tiver recebido o relatório a emissão da Nota Fiscal por parte da credenciada.

9.6. O pagamento da nota fiscal ocorrerá até o dia 30 do mês em que for recebida, ou seja, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.6.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

9.7. Os valores de cada serviço devem ser estritamente aqueles apresentados no ANEXO I, sem majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este Edital como ANEXO III devendo a credenciada comparecer ao Consórcio Público com sede à Rua Montes Claros, 1124,

Bairro Santo Antônio, CEP 39.272-106, Pirapora-MG, em data a ser definida mediante convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, ou encaminhá-lo, em suas vias originais, devidamente assinado e com firma reconhecida (e assinaturas equiparadas, respeitando o Princípio do Formalismo Moderado).

10.1.1. Será aceita a assinatura do Termo de Credenciamento por assinatura digital devidamente certificada pelo ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

10.1.2. A assinatura do Termo deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição.

10.2. Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco poderá solicitar a emissão de novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.

10.3. Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

11. DO DESCREDCIAMENTO

11.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia e contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DA GARANTIA

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

13. DA DESIGNAÇÃO DOS PROCESSOS

13.1. Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação ao mesmo tempo de todos para a realização do serviço, a demanda será distribuída de acordo com a **escolha exclusiva do município consorciado, que receberá sempre uma tabela contendo todos os credenciados.**

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7.4. raticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a **declaração falsa** quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de

lances.

14.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.4.2. as peculiaridades do caso concreto

14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II - Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01 (um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV - Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

- 14.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 14.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observado o procedimento previsto em regulamento próprio deste Órgão.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações ou esclarecimentos relativos a esse credenciamento deverão ser solicitados através do e-mail licitacao@cimmesf.mg.gov.br.

15.2. O CIMMESF poderá revogar ou anular o presente Edital de credenciamento, nos termos da lei e deste Edital, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II.A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II.B – DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pirapora, 06 de fevereiro de 2026.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

**CNPJ: 01.275.576/0001-24 – E-mail: executivo@cimmesf.mg.gov.br
Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG**

Fábio Muniz da Silva

Secretário Executivo do CIMMESF

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021****SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
- INEXIGIBILIDADE -- CREDENCIAMENTO - Artigo 79 da Lei 14.133/2021****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de locação de ambulâncias em atendimento à demanda dos municípios consorciados ao CIMMESF

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	Ambulância Tipo A - Simples Remoção - sem motorista	Mensal	12	R\$ 10.542,83	R\$ 126.513,90
2	Ambulância Tipo A - Simples Remoção - com motorista	Mensal	12	R\$ 16.960,00	R\$ 203.520,04
3	Ambulância Tipo B - Suporte Básico - sem motorista	Mensal	12	R\$ 13.622,95	R\$ 163.475,37
4	Ambulância Tipo B - Suporte Básico - com motorista	Mensal	12	R\$ 20.359,17	R\$ 244.310,04
5	Ambulância Tipo D - UTI Móvel - sem motorista	Mensal	12	R\$ 19.257,84	R\$ 231.094,08
6	Ambulância Tipo D - UTI Móvel - com motorista	Mensal	12	R\$ 24.972,98	R\$ 299.675,80
7	Remoção municipal ou intermunicipal em Ambulância Tipo B - com equipe	Km	10000	R\$ 11,45	R\$ 114.500,00
8	Remoção municipal ou intermunicipal em Ambulância Tipo D - com equipe médica	Km	10000	R\$ 19,65	R\$ 196.525,00

9	Ambulância Tipo A - Simples Remoção - com equipe - para eventos (até 12h)	Diária	50	R\$ 3.087,50	R\$ 154.375,00
10	Ambulância Tipo D - UTI Móvel - com equipe médica - para eventos (até 12h)	Diária	50	R\$ 6.874,08	R\$ 343.703,75
Valor Total					R\$ 2.077.692,98

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis na forma do Art. 106 da mesma Lei.

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.077.692,98 (dois milhões, setenta e sete mil, seiscientos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)**

1.3. Descrição das atividades integrantes do objeto desta Contratação:

1.3.1. De acordo com a demanda de cada um dos municípios consorciados, a disponibilização dos veículos se dará:

1.3.2. Mensalmente

1.3.3. Por evento (diária de doze horas)

1.3.4. Por remoção/traslado (tendo como unidade de medida o quilômetro rodado de base a base)

1.3.5. Na disponibilização mensal, de acordo com o que o Município for mais vantajoso para a Administração, o fornecimento deverá ser com ou sem motorista. Em ambos os casos, o abastecimento será por conta do CONTRATANTE e a manutenção às expensas do CONTRATADO.

1.3.6. Já na disponibilização por evento e por remoção/traslado, todos os custos com abastecimento, manutenção e equipe serão por conta do CONTRATADO.

1.3.7. Todos os custos com a regularização do veículo (IPVA, Taxas, vistorias e Seguro Obrigatório) são do CONTRATADO, bem como o seguro veicular, que deverá ter as mesmas coberturas do seguro contratado e regularmente utilizado pelo município consorciado contratante.

1.3.8. Em caso de multas durante a prestação de serviços, as mesmas serão pagas pelo condutor do veículo.

1.3.9. A CONTRATADA deverá utilizar comprovadamente profissionais legalmente habilitados para o exercício de cada uma das funções objeto desta contratação.

1.3.10. Os veículos disponibilizados deverão estar em excelente estado de conservação, com toda a manutenção em dia e com toda os seus dispositivos de segurança e de suporte à saúde em pleno funcionamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste processo administrativo surgiu da percepção deste Consórcio de que eventualmente, as Secretarias Municipais de Saúde do território consorciado podem vir a ter a sua frota de ambulâncias sobrecarregada e não conseguir atender, por inúmeros motivos, a totalidade da sua demanda interna.

Motivos como veículos em manutenção ou com sinistro, pico de demandas sazonais e eventos diversos podem acarretar na ausência de ambulância para executar determinado serviço e assim, colocar a saúde/tratamento de algum paciente em risco, caso a remoção/traslado demore mais do que deveria por insuficiência de veículos.

A literatura médica aponta que o tempo de resposta no atendimento pré-hospitalar é um fator determinante para a sobrevivência dos pacientes em estado crítico. Segundo dados da American Heart Association (AHA), cada minuto de atraso no atendimento de uma parada cardíaca diminui em 10% as chances de sobrevivência. Nesse sentido, a disponibilidade de ambulâncias devidamente equipadas, distribuídas de maneira estratégica entre os municípios é fundamental para garantir que os pacientes recebam o atendimento necessário dentro do chamado "tempo de ouro" — o período crítico logo após o surgimento de uma emergência, no qual as intervenções médicas são mais eficazes.

Esta necessidade foi referendada pelo recebimento de ofícios de dois dos municípios consorciados – Buritizeiro e Lassance, que demonstraram a necessidade desta contratação e sugeriram que o consórcio que eles são vinculados realizasse processo licitatório para resolução da demanda.

A saúde pública regional enfrenta desafios logísticos, já que nem todos os municípios da micro possuem hospital. Ressalta-se também que a unidade que atende a região a Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire apesar de ser referência regional, não realiza todos os procedimentos necessários na área da saúde, e muitas vezes faz-se necessário o deslocamento de pacientes para Montes Claros ou Belo Horizonte, trazendo ainda mais dificuldade à operacionalização logística do setor de saúde.

Incluem-se neste escopo, pacientes que não estão internados em hospitais, mas que devido a sua delicada condição de saúde necessitam de veículos melhor equipados para realizar tratamento fora de domicílio, consultas, exames e afins.

O credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), permite a seleção de prestadores qualificados, assegurando transparência, eficiência e isonomia. Esse modelo garante que as empresas credenciadas possam oferecer seus serviços de forma continuada, sem a necessidade de um único fornecedor ser escolhido por meio de um processo licitatório tradicional, o que poderia limitar a capacidade de resposta dos municípios.

Mesmo com todo o investimento na infraestrutura e disponibilidade de serviços de saúde pelos municípios consorciados, o sistema de saúde pública da região vem sofrendo um aumento significativo no número de atendimentos, desde a atenção básica até a alta complexidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar documentação comprobatória de natureza jurídica, fiscal, trabalhista, econômico/financeira e técnicas de acordo com a legislação vigente.

O serviço deverá ser prestado por empresa especializada do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste processo licitatório.

O objeto deverá ser executado observadas as melhores técnicas aplicadas ao serviço, com diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas.

A empresa contratada deverá executar o objeto e assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer divergências da execução dos serviços, adotando providências urgentes para saná-las. Deve assumir total responsabilidade também na hipótese do objeto não ser executado, como também deverá prestar esclarecimentos necessários quando for solicitado pelo CREDENCIANTE

São ainda requisitos desta contratação:

- realização de todos os serviços de acordo com todas as normas vigentes
- execução do objeto no preço, prazo e demais condições estabelecidas na ordem de fornecimento
- utilização de todos os equipamentos necessários e mão de obra qualificada para a boa execução dos serviços.

Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Os serviços objeto desta contratação serão iniciados mediante assinatura do Termo de Credenciamento e a manifestação da demanda do município consorciado.
- 6.2. A cada novo credenciamento, o CIMMESF informará aos municípios contratantes do serviço o rol de credenciados.
- 6.3. Ficará a cargo de cada município contratante criar sistema próprio de controle da distribuição da demanda aos credenciados, desde que o sistema atenda aos requisitos do Art. 79º, § 1º, inciso II da NLLC
- 6.4. O critério definido nesta contratação, tendo em vista o inciso I do Art. 79º da NLLC é a ordem de inscrição da empresa credenciada neste Processo Licitatório conforme fluxograma abaixo:
 - 6.4.1. Município X – 1ª Demanda – 1ª empresa credenciada
 - 6.4.2. Município X – 2ª Demanda – 2ª empresa credenciada
 - 6.4.3. Município X – 3ª Demanda – 3ª empresa credenciada e assim por diante;
- 6.5. Caso ao ser chamada para alguma demanda a empresa não puder atender, a próxima será chamada, devendo a empresa que não prestou os serviços aguardar uma nova rodada de demandas para poder executar o objeto novamente.
- 6.6. Caso alguma credenciada deixe de atender duas demandas consecutivas, ou três demandas intercaladas, ela será descredenciada e poderá sofrer sanções de acordo com as normas do edital e da Lei 14.133/2021, resguardado o amplo direito de defesa.
- 6.7. Ficará a cargo de cada município contratante a responsabilidade de registrar as ausências e comunicar ao órgão gerenciador deste processo licitatório.
- 6.8. A CREDENCIADA deverá atender ao Município consorciado no prazo, horário e local previsto.

- 6.9. O termo de credenciamento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a todos os aspectos da contratação.
- 6.9.1. Os termos de credenciamento não poderão ser firmados ou prorrogados, sem prejuízo de outras previsões legais ou de regras editalícias, quando:
- I - houver sido aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;
 - II - houver sido aplicada a pena de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer ente federativo; III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.
- 6.9.2. Antes de firmar e prorrogar o prazo de vigência de qualquer termo, o órgão deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 6.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.11. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas prioritariamente por correspondência eletrônica (e-mail), admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.12. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência e anexos.
- 5.2. Todos os custos com a disponibilização dos serviços, inclusive os custos indiretos com taxas, tarifas, impostos, custos trabalhistas e afins são da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- 8.1.3.1. O fiscal do termo de credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração do Consórcio no local do serviço para representá-lo na execução do termo de credenciamento. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).**
- 8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos para realizar os pagamentos.
- 8.1.13. Caso não estejam, a administração do consórcio realizará os pagamentos mas alertará o fornecedor à efetuar correção.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto.
- 7.3. Do Recebimento**
- 7.3.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido imediatamente, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.3.5. O recebimento definitivo, que é incumbência do Gestor do Contrato, ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CREDENCIANTE após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.3.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3.8. O prazo para a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Consórcio durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do termo de credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos

que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do termo de credenciamento para recebimento definitivo.

7.3.10. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento.

7.4. Prazo de Pagamento e requisitos da nota fiscal

7.4.1. Os repasses dos pagamentos e o reajuste dos preços serão efetuados em conformidade com o termo de credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

7.4.2. O CIMMESF pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados aos municípios consorciados no mês anterior, nos valores unitários previstos neste Termo de Referência.

7.4.3. Até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, a credenciada deverá apresentar o relatório de serviços prestados individualizado por Município.

7.4.4. Este relatório deverá compreender o período entre os dias 1º e 30 do mês anterior.

7.4.5. Após conferência, o CIMMESF irá autorizar até o dia 10 do mês em que tiver recebido o relatório a emissão da Nota Fiscal por parte da credenciada.

7.4.6. O pagamento da nota fiscal ocorrerá até o dia 30 do mês em que for recebida, ou seja, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.4.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.5.2. No ato de liquidação da despesa, o serviço de contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária do Banco do Brasil a ser indicada pela contratada em sua proposta, ou em boleto de cobrança registrado no sistema bancário brasileiro.

7.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Antecipação de pagamento

7.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Serão analisadas as propostas e documentação de habilitação de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Edital. Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos nestes documentos serão credenciados.

O credenciado será convocado de acordo com o estabelecido no Inciso I do Art. 79º da Lei Federal 14.133/2021, ficando determinado que a seleção do CREDENCIADO se dará por ordem de inscrição e ficará a cargo do Município consorciado estabelecer sistema de controle de distribuição da demanda.

Será considerado dia da inscrição a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

8.2. Regime de execução

O regime de execução do termo de credenciamento será de empreitada por Preço Unitário.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de serviços similares ao objeto desta contratação.

Nota: A exigência do Atestado de Capacidade Técnica Operacional está fundamentada na necessidade de garantir que o licitante possua experiência comprovada e capacidade técnica para executar serviço de alta responsabilidade e complexidade logística, pessoal e operacional. A ausência dessa comprovação poderia resultar em falhas na execução do contrato, comprometendo a operacionalidade e a saúde da população do território consorciado. Além disso, a exigência está em conformidade com o artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a comprovação de capacidade técnica como requisito para a habilitação em licitações de serviços especializados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIMMESF.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

040404.122.0004.2011.33390390 (Ficha 40)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Estatutário Anual do Consórcio após respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fábio Muniz da Silva
Secretário Executivo do CIMMESF



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.275.576/0001-24 – E-mail: executivo@cimmesf.mg.gov.br
Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ANEXO II.A - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE CREDENCIAMENTO – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco

Municípios de interesse: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Comp.: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____

E-mail: _____

Fone 1: (____) _____ Fone 2: (____) _____

Representante: _____

Dados Bancários (Código do Banco / Agência / Conta Corrente): _____

Pirapora, _____ de _____ de 2026

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

() Ato Constitutivo/Contrato Social

() Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Breve Relato)

() CNPJ: _____

() Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM/ISSQN: _____

() Data de validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais:

() Data de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais: _____

() Data de validade da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais: _____

() Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho (CNDT) _____

() Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF: _____

() Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial: _____

() Atestados de desempenho de atividade: quantidade _____

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025****ANEXO II.B – DECLARAÇÕES****DECLARAÇÃO**

- a) Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
- c) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;
- d) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- f) Que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
- g) Que a contratada e seus membros, não poderão ter qualquer relação de parentesco com membros da Administração do Consórcio, bem como também do quadro de servidores, vínculo empregatício, trabalho ou Prestação de Serviços com Associações e Sindicato da Categoria, no intuito de se evitar questionamentos, caracterizando a contratação de forma imparcial.
- h) Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital de Credenciamento nº 005/2025.

Data: ____/____/____ Assinatura _____

Nome Legível _____

Função _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.275.576/0001-24 – E-mail: executivo@cimmesf.mg.gov.br
Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG

DECLARAÇÃO

(apenas para microempresa e empresa de pequeno porte)

Declaro o enquadramento da empresa _____ nos critérios previstos no artigo 3º da lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como a não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Pirapora, ____ de _____ de 2026

Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025****ANEXO III****MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026****Partes:**

CRENCIANTE: CIMMESF, inscrita no CNPJ sob nº: 01.275.576/0001-24, com sede à Rua Montes Claros, 1124, Bairro Santo Antônio, CEP 39.272-106, representado pelo seu Presidente Alexandre Costa César portador do RG nº _____ e do CPF _____, no uso da regulamentação deste Consórcio, doravante designado simplesmente CRENCIANTE.

CRENCIADO(A): _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOMM de __/__/__, com sede à Rua/Av. _____ nº ____, Bairro _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, CEP: _____, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) _____, portador do RG _____ e do CPF _____, doravante designado simplesmente CRENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente termo de credenciamento de prestação de serviços de _____, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de locação de ambulâncias em atendimento à demanda dos municípios consorciados ao CIMMESF**, conforme detalhamento e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 005/2025.

1.2. Planilha de Itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	Ambulância Tipo A - Simples Remoção - sem motorista	Mensal	12		
2	Ambulância Tipo A - Simples Remoção - com motorista	Mensal	12		
3	Ambulância Tipo B - Suporte Básico - sem motorista	Mensal	12		

4	Ambulância Tipo B - Suporte Básico - com motorista	Mensal	12		
5	Ambulância Tipo D - UTI Móvel - sem motorista	Mensal	12		
6	Ambulância Tipo D - UTI Móvel - com motorista	Mensal	12		
7	Remoção municipal ou intermunicipal em Ambulância Tipo B - com equipe	Km	10000		
8	Remoção municipal ou intermunicipal em Ambulância Tipo D - com equipe médica	Km	10000		
9	Ambulância Tipo A - Simples Remoção - com equipe - para eventos (até 12h)	Diária	50		
10	Ambulância Tipo D - UTI Móvel - com equipe médica - para eventos (até 12h)	Diária	50		
				Valor Total	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses conforme artigo 105º da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do artigoº 106 da mesma legislação, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CREDENCIADO

3.1. À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui o Anexo I.A do Edital e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

3.1.1. Zelar pela fiel execução deste Termo de Credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CREDENCIANTE;

3.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

3.1.4. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital, sendo que o CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.

3.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;

3.1.6. Prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do objeto;

3.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;

3.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.9. Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

3.1.10. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da execução do objeto de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;

3.1.11. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

3.1.12. Garantir que os profissionais que façam parte da execução do objeto mantenham vigente e em ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho de Classe;

3.1.13. Manter o CREDENCIANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

3.1.14. É de exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.

3.1.15. Comunicar ao CIMMESF quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

3.1.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as condições de habilitação, sendo passível de punição ou rescisão caso não ocorra.

3.2. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste termo de credenciamento, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

3.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou Termo de Credenciamento dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de termos de credenciamento celebrados com a administração pública, se autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3.4. O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter O(A) CREDENCIADO(A) à rescisão unilateral do credenciamento, a critério do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. São responsabilidades do CREDENCIANTE:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;
- 4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.
- 4.1.6. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 4.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
- 4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9. A administração terá o prazo de 3 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

4.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 3 dias úteis;

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

4.1.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.13. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

4.1.14. Exercer a fiscalização do objeto, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com o CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do objeto deste Termo de Credenciamento é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor será reajustado anualmente, em data base estabelecida pelo CIMMESF, mediante a aplicação do índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS DO OBJETO

6.1. Os critérios de medição, recebimento, liquidação e pagamento estão previstos no Termo de Referência ao Edital deste Processo Licitatório.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação vigente aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.3. A CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.4. O recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.4.1. Quando da celebração do termo de credenciamento, a CREDENCIADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador de serviços;

6.4.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

a) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal/fatura e recolher a respectiva importância em nome da CREDENCIADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal/fatura. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

a) A CREDENCIADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDENCIADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação desses comprovantes assegura ao CREDENCIANTE o direito a sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.3. Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se O(A) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 155º e 156º da Lei 14.133/2021.

8.2. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de descontar nas faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

8.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do termo de credenciamento, será objeto de instauração de processo

administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativos previstos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021. ”

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, salvo com expressa anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DOS PROCESSOS

10.1. Havendo mais de uma empresa interessada em prestar o mesmo serviço previsto no Processo Licitatório que resultou neste Termo de Credenciamento, fica a critério de terceiros, no caso os municípios consorciados, a escolha do prestador de serviço, conforme inciso II do Art. 79º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

11.4. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

11.5. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do termo de credenciamento ou a CREDENCIANTE está exposta.

11.6. A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.7. A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a

confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.

11.8. A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.9. Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.10. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

11.11. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

11.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.4. raticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a **declaração falsa** quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.3.1. advertência;
 - 12.3.2. multa;
 - 12.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.4.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II - Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01 (um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV - Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observado o procedimento previsto em regulamento próprio deste Órgão.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, o Mapa de Análise de Riscos e o Edital de Credenciamento.

13.2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora-MG para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

**CNPJ: 01.275.576/0001-24 - E-mail: executivo@cimmesf.mg.gov.br
Rua Montes Claros, 1124 - Bairro Santo Antônio - CEP 39272-106 - Pirapora/MG**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pirapora- MG, ___ de _____ de 2026.

PELO CIMMESF:

Presidente

PELO CREDENCIADO(A):

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome

:

RG:

RG: